LEI Nº 1.570/2.003

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para proceder a doação de lotes de terreno de propriedade do Município de Piumhi a pessoas físicas residentes no Município; sobre cadastramento e escolha dos donatários e dá outras providências.

Art 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a doação de 104 (cento e quatro) lotes de terreno a pessoas físicas, localizados no *"Residencial José Neca da Costa"*, adquirido mediante desapropriação, nos termos dos Decretos Municipais nº 1.693 e 1.694, ambos de 16 de maio de 2.002; através de escritura pública de desapropriação, lavrada no Cartório do 2º Ofício de Notas de Piumhi, Livro 223, fls.137/138, datada de 03/06/2.002; objetivando a viabilização do *Programa de Apoio ao Desenvolvimento Habitacional*, constante do Plano Plurianual do Município de Piumhi, Lei Municipal nº 1.513/2.001, incluído pela Lei Municipal nº 1.527 de 07 de maio de 2.002; com o objetivo de incrementar por meio de parcerias e ações o referido programa e com o propósito de amenizar a carência habitacional da população menos privilegiada economicamente.

Art. 2º - Os lotes de terreno deverão ser utilizados pelos donatários, exclusivamente para fins habitacionais; ficando assim desafetados para os fins desta Lei; mantendo-se, no entanto, as outras finalidades, constantes dos Decretos Municipais 1.693 e 1.694, ambos de 16 de maio de 2.002, para atender os casos de utilidade pública previstos no art. 5º, alíneas "e", "i" e "n", do Decreto-lei nº 3.365, de 21/06/41.

Art. 3º - O valor total da doação é de R$ 208.000,00 (duzentos e oito mil reais), o qual foi apurado considerando os lotes de terrenos individualizados, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada unidade e, mediante avaliação prévia realizada pelo Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 4º - Para os fins desta Lei, o Município, através do Departamento Municipal de Assistência Social, efetuará o cadastramento dos interessados objetivando proceder a triagem e verificação da real necessidade destes; fazendo publicar com antecedência, no mínimo de 10 (dez) dias, a convocação geral dos interessados no cadastramento, com indicação do local, horário, prazo de duração, documentos exigíveis e demais informações necessárias.

Art. 5º - Os interessados deverão residir no Município de Piumhi, a um ano, estar em pleno exercício da capacidade civil e não poderão ser proprietários ou promitentes compradores de quaisquer imóveis urbanos ou rurais, além de atenderem ao disposto no artigo seguinte.

Art. 6º - Para o cadastramento dos interessados exigir-se-á, exclusivamente:
I - Certidão Negativa fornecida pelo Cartório de Registro de Imóveis de Piumhi/MG, constando que o interessado não possui nenhum imóvel urbano ou rural registrado;
II - Declaração particular, em modelo específico, de que não é promitente comprador de nenhum imóvel urbano ou rural;
III - Declaração particular, em modelo específico, de que não figura como comprador ou donatário de qualquer imóvel urbano ou rural em escritura pública;
IV - Cópias dos seguintes documentos:
a - CPF;
b - Documento de identidade;
c - Certidão de Casamento ou Nascimento;
d - Certidão de Nascimento dos filhos, quando for o caso.
V- Comprovação de renda, mediante Declaração de Imposto de Renda ou; documento relativo a recebimento de salário ou; ainda declaração particular.
VI - Comprovação de residência no Município por mais de um ano.

Art. 7º - Após o cadastramento, o Departamento Municipal de Assistência Social, fará publicar a lista dos cadastrados para conhecimento dos interessados e de qualquer cidadão.

Art. 8º - Após o cumprimento do disposto no artigo anterior será designada, por ato do Prefeito Municipal, uma Comissão Especial para a escolha dos donatários, assim composta:
I - 02 (dois) representantes do Departamento Municipal de Assistência Social;
II - 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito Municipal;
III - 01 (um) representante do Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos;
IV - 01 (um) representante da Câmara Municipal de Piumhi, indicado pela Mesa Diretora.

Art. 9º - Após a escolha dos possíveis donatários, estes, deverão se submeter aos critérios e exigências de financiamentos estabelecidos pela Caixa Econômica Federal, como condição prévia para efetivação da doação.

Art. 10 - Havendo aprovação dos possíveis donatários pela Caixa Econômica Federal, o Município procederá à doação, mediante escritura pública, sendo que todas as despesas correrão por conta dos donatários.

Art. 11- No caso de não aprovação de algum interessado pela Caixa Econômica Federal, aplicar-se-á o disposto nos três artigos anteriores, até completar o número máximo de donatários, tendo como limite o número de terrenos a serem doados nos termos desta Lei.

Art.12 - Os donatários terão o prazo constante dos financiamentos para edificarem nos terrenos recebidos em doação, sob pena de reversão para a Municipalidade; não podendo mudar a destinação dos imóveis e nem proceder a alienação destes, salvo autorização em lei específica.

Art. 13 - Poderão, para fins do disposto nesta Lei, serem utilizados cadastros de interessados já existentes.

Parágrafo único: Caso os cadastrados já existentes não tenham apresentado a documentação exigida no disposto do artigo 6º, será feita comunicação por escrito aos mesmos, concedendo-lhes o prazo de dez dias para procederem à apresentação da referida documentação.

Art. 14 - Todos os documentos e todas as informações prestadas pelos interessados, nos moldes do art. 6º desta Lei, são de inteira responsabilidade destes, sendo que quaisquer informações ou declarações inverídicas ou incompletas; respeitada a ampla defesa, acarretará a aplicação de medidas administrativas e judiciais, especialmente a revogação da doação.

Art. 15 - Após a efetivação das doações, nos termos previstos nesta Lei, será designada, por ato do Prefeito Municipal, uma Comissão Especial de Fiscalização para fiscalizar o cumprimento do disposto nesta Lei e das finalidades do *Programa Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Habitacional*, bem como das exigências estabelecidas pela Caixa Econômica Federal, assim composta:
I - 01 (um) representante do Departamento Municipal de Assistência Social;
II - 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito Municipal;
III - 01 (um) representante do Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos;
IV - 01 (um) representante do Departamento Municipal de Tributação e Fiscalização;
V- 01 (um) representante da Câmara Municipal de Piumhi, indicado pela Mesa Diretora;
VI - 01 (um) representante dos mutuários;
VII - 01 (um) representante indicado pela Caixa Econômica Federal.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 1.403/99 de 06 de dezembro de 1.999 e 1.411/99 de 29 de dezembro de 1.999.

Piumhi, 20 de janeiro de 2.003

Otacílio Gonçalves Tomé
Prefeito Municipal